

EDITAL 013/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO À PONTUAÇÃO

Recurso	Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Fundamento
01	064 (Farmacêutico)	Gabriela da Silva Demetrio Bicca	Deferido parcialmente	a) Recurso deferido: Conforme previsto no item 6.2.2.2 do Edital: “...sem sobreposição de tempo...”. Pontuações retificadas. b) Recurso indeferido: preenchimento em local incorreto, não pontuado. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento”. c) Recurso indeferido: Quanto à pontuação referente ao Tempo de Experiência, será mantida a pontuação publicada, considerando o previsto no item 6.2.2.4, cujo texto é categórico: não serão pontuados períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
02	076 (Farmacêutico)	Raquel dos Santos de Souza	Indeferido	a) Recurso indeferido: preenchimento em local incorreto, não pontuado. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento”. b) Recurso Indeferido: Conforme previsto pelo item 9.2 do Edital: os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação, não serão providos. c) Recurso Indeferido: não há previsão no edital para pontuação de programa de Residência como curso de capacitação ou como experiência.
03	008 (Nutricionista)	Tábata Vieira Terres	Indeferido	a) Recurso Indeferido: não há previsão no edital para pontuação de programa de Residência, tampouco de estágio, como tempo de experiência.

04	014 (Nutricionista)	Laísa Massena de Castro	Indeferido	a) Recurso Indeferido: a candidata não registrou em sua inscrição a experiência anexada ao recurso. De acordo com o edital, item 3.12: “Após dar-se o resultado final dos candidatos classificados, será no ato do comparecimento do candidato, através do chamamento, que este deverá apresentar e entregar obrigatoriamente os documentos comprobatórios dos dados preenchidos no formulário de Requisição de Inscrição, listados abaixo, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, documentos posteriores. b) Recurso Indeferido: não há previsão no edital para pontuação de programa de Residência, tampouco de estágio, como curso de capacitação ou como experiência.
05	005 (Nutricionista)	Taís Oliveira de Abreu	Indeferido	a) Recurso Indeferido: preenchimento em local incorreto, não pontuado. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento”.
06	062 (Nutricionista)	Daiane Fülber	Indeferido	a) Recurso indeferido: preenchimento em local incorreto, não pontuado. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento”. b) Recurso Indeferido: Conforme previsto pelo 6.2.2.4. “Não serão pontuados períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e ainda no item 6.2.2.2 do Edital, a contagem será “sem sobreposição de tempo”. A pontuação será mantida.
07	099 (Nutricionista)	Andressa Pinheiro	Deferido parcialmente	a) Recurso Indeferido: Experiência profissional pleiteada (Coordenadora) não preenche os requisitos do item 6.2.2.1. “Experiência mínima de 12 meses na área de atuação.” b) Recurso deferido: Conforme previsto pelo item 6.2.2.2 do Edital: “sem sobreposição de tempo”. Pontuações retificadas.
08	096 (Farmacêutico)	Graziela Bobsin	Deferido	a) Recurso deferido: Conforme previsto pelo item 6.2.2.2 do Edital: “sem sobreposição de tempo”. Pontuações retificadas. b) Recurso deferido: preenchimento do campo de capacitação atende os requisitos para pontuação.

09	028 (Téc. Seg. Trabalho)	Zoraia Zalunchi	Indeferido	a) Recurso Indeferido: a candidata não registrou em sua inscrição os certificados anexados ao recurso. De acordo com o Edital, item 3.12: “ <i>Após dar-se o resultado final dos candidatos classificados, será no ato do comparecimento do candidato, através do chamamento, que este deverá apresentar e entregar obrigatoriamente os documentos comprobatórios dos dados preenchidos no formulário de Requisição de Inscrição, listados abaixo, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, documentos posteriores.</i> ”
10	044 (Nutricionista)	Priscila dos Santos Goés	Indeferido	a) Recurso deferido: Conforme previsto pelo item 6.2.2.2 do Edital: “<i>sem sobreposição de tempo</i>”. Pontuações retificadas. b) Recurso Indeferido: preenchimento em local incorreto, não pontuado. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “<i>O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento</i>”. c) Recurso Indeferido: não há previsão no Edital para pontuação de programa de Residência, como tempo de experiência. d) Recurso Indeferido: Conforme previsto pelo 6.2.2.4. “<i>Não serão pontuados períodos inferiores a 30 (trinta) dias</i>”. A pontuação será mantida.
11	051 (Nutricionista)	Taís Defau de Vargas	Indeferido	a) Recurso indeferido: dois dos certificados foram preenchidos em local incorreto, não pontuados. Conforme previsto pelo item 3.7 do Edital: “<i>O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento</i>”. b) Recurso Indeferido: Um dos certificados está fora do prazo de validade previsto no edital, item 6.2.1.2: <i>Somente serão aceitos certificados de participação em atividades de atualização realizadas no período de Janeiro/2015 a Dezembro/2019.</i> c) Recurso Indeferido: não há previsão no Edital para pontuação como “Ministrante” de cursos.